



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 84/2025

(**autoria:** Regina Maria de Araújo Abdala e
Márcio José Garpelli)

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I -respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II -não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 17 de outubro de 2025.

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA
VEREADORA

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária.

Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento.

Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.